



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Paulo/SE

RESOLUÇÃO Nº 10 De 26 de setembro de 2019

Dispõe sobre os atos preparatórios para votação e apuração da eleição do conselho tutelar do município de Frei Paulo/SE 2020-2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 522/2015, por meio da Comissão Eleitoral de Escolha – CEE criada pelo ato normativo Resolução Nº06 de 10 de abril de 2019, instituída com o objetivo de conduzir o Processo Eleitoral de Escolha para o Conselho Tutelar 2020-2023, faz publicar os procedimentos preparatórios para votação e apuração da eleição do conselho tutelar de Frei Paulo.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2019 o qual divulga a abertura do Processo para Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020-2023, conforme Lei Federal nº 8.069/90; Lei Municipal nº 552/2015 e a Resolução do CONANDA nº 170/2014.

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização das urnas eletrônicas por intervenção do Ministério Público, conforme Processo nº 0001296-39.2019.8.25.0028.

CONSIDERANDO o item 16 do Edital nº 01/2019 que trata da escolha popular dos membros do conselho tutelar, no item 16.3 que dispõe sobre a confecção das cédulas para votação manual, elaboradas pela Comissão Especial de Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Frei Paulo/SE em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Na eleição serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, as cédulas aprovadas (modelo em anexo) e confeccionadas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Paulo/SE

qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à CEE.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, assinalar o nome fantasia ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. O Poder Público municipal disponibilizará transporte gratuito aos eleitores do município, contemplando todos os povoados inseridos no território de Frei Paulo/SE, garantindo o princípio da isonomia.

Art. 7º. Serão 02 (dois) os locais de votação, a saber: Escola Municipal Alice Oliveira, situada na Praça João Alves Filho, onde votarão os eleitores da própria Escola sede da sessão eleitoral e dos Povoados Alagadiço e Catuabo; e o Colégio Estadual Martinho Garcez, situado à Rua José Rozendo dos Santos - Nº151, onde votarão os eleitores do próprio Colégio sede da sessão eleitoral e das seguintes sessões eleitorais: Escola Municipal Jovina Moreira, Escola Estadual Professor Gentil Tavares da Mota e do Povoado Mocambo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Paulo/SE

imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

- XI. Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor e será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADA” ou similar.

Art. 10. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante será entregue no local designado para apuração.

Art. 11. Ao termino da votação, as urnas serão lacradas e transportadas ao local de apuração conduzida pelos membros da CEE.

Art. 12. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couberem, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares, caso a CEE entenda necessário;

§ 2º. Serão instituídas quantas juntas apuradoras a CEE entender necessário para apuração dos votos das urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros da (s) Junta(s) Apuradora(s) e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. O candidato, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pela Junta de Apuração a se



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Freixo Paulo/SE

V. Após conferência, gravar em ata os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 15. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a CEE e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a CEE entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 16. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares se tiverem e, se presentes, pelos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 17. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas e devolvidas para a urna da seção referente, a qual será fechada e lacrada, assim permanecendo no prazo de 60 dias, salvo se houver pedido de recountagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 18. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Paulo/SE

ANEXOS

Modelo de Cédula de Votação

Eleição para Conselheiro Tutelar

- 789 - ANDREA
- 222 - ANINHA
- 234 - CLEIDE
- 444 - DANIELLE
- 190 - DELEYZINHO
- 909 - ELI
- 333 - GALEGUINHO DA INTER
- 153 - GORETE DE LAELSON
- 555 - GUSTAVO
- 456 - JESSICA
- 243 - JOSÉ CARLOS
- 132 - LOURDINHA
- 777 - LYS DE MARIA DE IRACY
- 848 - NARLEYDE DE DONA ARLETE
- 111 - PITUCA
- 666 - RIVA
- 123 - RUTE DE MANOEL BONZINHO
- 888 - SIRLEY DE ROSINHA E TONHO CATUABO
- 147 - THALIA SENA